

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI 1.496/2001

**"Reajusta a remuneração dos
Servidores Públicos
Municipais e dá outras
providências."**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA,
ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica reajustada em 19,2%(dezenove vírgula dois por cento) a remuneração dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O reajuste definido no artigo anterior atingirá com exclusividade aos servidores cuja remuneração não ultrapasse o salário mínimo vigente em março de 2001.

ART. 3º - Fica ainda reajustada em 19,2%(dezenove vírgula dois por cento) a remuneração dos Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - O reajuste determinado por esta Lei não alcança os cargos comissionados, exceto os diretores de unidades escolares que passam a perceberem R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, e adicional de 30%(trinta por cento) nas unidades que funcionam em três turnos.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2001.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o N° 1.496/2001. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (dezesesseis dias) do mês de maio do ano de dois mil um.


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças